
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
LEI 1233.2015

LEI MUNICIPAL Nº1233/2015.

SÚMULA: APROVA O PLANO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
MALLET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Mallet, Paraná, que deverá obedecer às Diretrizes, Metas e Estratégias previstas no Plano Nacional de Educação.

Art. 2º - O prazo de vigência do Plano Municipal de Educação previsto no artigo anterior será de 10(dez) anos, contados da publicação da lei do Plano Nacional de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 02 de junho de 2015.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

*** Esta Lei é de iniciativa do Poder Executivo Municipal.**

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:6E4264E8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/06/2015. Edição 0765

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>